ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - QUARTA REGIÃO ECLESIÁSTICA

REGIMENTO REGIONAL DA IGREJA METODISTA

(Cânones da Igreja Metodista, edição 2023)

DO TERRITÓRIO E DO/A BISPO/A-PRESIDENTE

Art. 1º A Igreja Metodista na Quarta Região Eclesiástica é a área delimitada pelos Estados de Minas Gerais, Espírito Santo e Ceará sob a jurisdição do correspondente Concílio Regional e supervisão do/a Bispo/a-Presidente designado/a pelo Colégio Episcopal da Igreja Metodista (Art. 83 e Art. 126).

§ 1º A área de ação da Quarta Região Eclesiástica é dividida em Distritos, descritos em regulamento aprovado pelo Concílio Regional.

§ 2º A competência do/a Bispo/a-Presidente é definida na legislação canônica (Art. 88 e Art. 130).

§ 3º A vigência do mandato do/a Bispo/a-Presidente da Quarta Região Eclesiástica é conforme os Cânones (Art. 237. II).

Art. 2º O/a Bispo/a-Presidente nomeia tantos grupos de trabalho, comissões ou assessorias quantos julgar necessários para o desempenho da vida e missão na Quarta Região Eclesiástica.

Parágrafo único. O/a Bispo/a-Presidente nomeia um/a clérigo/a assessor de cada Federação, de uma lista tríplice indicada pelo congresso correspondente: de Homens, de Mulheres, de Jovens e de Juvenis.

DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL E COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA

Art. 3º O Concílio Regional, presidido pelo/a Bispo/a-Presidente, é o órgão deliberativo e administrativo da Quarta Região Eclesiástica (Art. 83).

§ 1º A composição e competência do Concílio Regional e da Coordenação Regional de Ação Missionária - COREAM estão previstas nos Cânones (Art. 84 a Art.85 e Art.100 a Art.103).

§ 2º A COREAM nomeia (Art. 102, inciso IX, alíneas “a” até “l”):

a) o/a Secretário/a Executivo/a de cada área regional (alínea “a”):

1. de Expansão Missionária;

2. de Educação Cristã;

3. de Ação Social;

4. de Administração (Ação Administrativa).

b) o/a Conselheiro/a Regional de Juvenis, de uma lista tríplice proposta pelo Congresso Regional de Juvenis;

c) o/a Coordenador/a Regional do Departamento de Trabalho com Crianças, dentre nomes indicados pelos Coordenadores Distritais de Trabalho com Crianças;

d) o/a Secretário/a Executivo do Departamento Regional para a Escola Dominical, dentre os nomes indicados pela Secretaria Regional para a Escola Dominical;

e) o/a Tesoureiro/a Regional;

f) o/a Secretário/a Regional da Associação da Igreja Metodista – AIM;

g) o/a Secretário/a Regional do PRAM;

h) o/a Secretário/a Regional de INSS e Imposto de Renda Pastoral;

i) o/a Secretário Regional de Comunicação e Marketing;

j) o/a Gerente Administrativo da Sede Regional;

k) o/a Gestor Regional de Tecnologia da Informação (TI);

l) a Comissão Regional de Disciplina, com existência transitória, nos termos canônicos (Art.102, § 4º);

m) outras funções previstas nos Cânones e neste Regimento Regional.

§ 3º No interregno das reuniões do Concílio Regional, a administração da Quarta Região Eclesiástica é exercida pela COREAM, presidida pelo/a respectivo/a Bispo/a-Presidente (Art. 100 e parágrafo único).

§ 4º Fica vedada à COREAM a eleição de candidatos à Ordem Presbiteral e ao Ministério Pastoral, sendo essas competências exclusivas do Concílio Regional (Art.102, § 3º).

DA SUBORDINAÇÃO E DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA

Art. 4º Estão subordinados/as diretamente à COREAM (Art. 103):

I - as secretarias das Áreas de Expansão Missionária, de Educação Cristã, de Ação Social e de Ação Administrativa;

II - a Tesouraria Regional, a quem compete:

a) executar todos os recebimentos e pagamentos, obedecida a legislação civil e fiscal em vigor;

b) executar a escrituração contábil de todos os valores financeiros e patrimoniais, inclusive dos órgãos e instituições regionais sem personalidade jurídica própria, relatando ao Concílio Regional;

c) movimentar os recursos financeiros em banco ou bancos determinados pela COREAM, em nome da Associação da Igreja Metodista, mediante a assinatura do/a Tesoureiro/a e do/a Bispo/a Presidente ou, na sua falta, dos/as substitutos/as legais;

d) elaborar os balanços regionais e os demonstrativos das receitas e despesas, que deverão consolidar contabilmente todos os pagamentos, recebimentos e demais transações das Igrejas Metodistas da área regional, instituições e parcerias, que tenham sido efetuados no exercício. (Art.4º, § 4º);

e) relatar à COREAM na forma e prazos determinados por ela.

III - a Secretaria Regional da AIM, à qual compete:

a) manter e orientar a administração patrimonial e econômica das igrejas locais, Igreja Regional e instituições à luz do Plano para a Vida e Missão da Igreja - PVMI (Art. 4º);

b) cuidar da administração patrimonial da Igreja Metodista, exercida pelo concílio regional e local e por ela, nos termos da legislação canônica, tendo por finalidade disciplinar o uso adequado dos bens, sua conservação e manutenção, assim como estabelecer normas para a aquisição, troca, alienação, hipoteca e outras providências relativas ao patrimônio da Igreja Metodista (Art. 202 até Art. 209);

c) relatar à COREAM na forma e prazos determinados pela mesma.

IV - as Federações de grupos societários, às quais compete:

a) dinamizar, congraçar, estimular, orientar, subsidiar, capacitar e manter a unidade do trabalho dos respectivos grupos societários nas igrejas locais;

b) dinamizar, estimular e orientar seu trabalho no nível regional, no que couber.

V - o/a Conselheiro/a Regional dos Juvenis, a quem compete:

a) apresentar plano de trabalho para aprovação e supervisão da COREAM;

b) participar dos encontros da diretoria da Federação;

c) supervisionar as atividades da Federação, nos termos do PVMI e do Plano Regional de Ação Missionária - PRAM;

d) visitar as igrejas locais para incentivar a formação e dinamização do trabalho dos juvenis;

e) reunir periodicamente os/as conselheiros/as locais de juvenis para estudo, confraternização, troca de experiências e orientação, provendo a coordenação que lhe cabe.

VI - O/a Coordenador/a do Departamento Regional de Trabalho com Crianças, a quem compete:

a) apresentar plano de trabalho para aprovação e supervisão da COREAM;

b) promover estudos para capacitação dos/das coordenadores/as locais de trabalho com crianças e outros/as obreiros/as especializados/as;

c) estimular e coordenar atividades sociais, devocionais, esportivas e artísticas das crianças em nível regional.

VII - o Departamento Regional de Escola Dominical, por meio da Coordenação Regional de Educação Cristã;

VIII - instituições de educação e de ação social;

IX - O/a Secretário/a Regional do PRAM, a quem compete:

a) promover estudo, orientar e estimular os/as secretários/as executivos/as de áreas a desenvolverem suas ações ministeriais sob a visão do Plano Nacional Missionário – PMN e Plano Regional de Ação Missionária – PRAM;

b) elaborar e harmonizar o Calendário Regional de Atividades;

c) acompanhar a execução do PRAM;

d) ser suporte dos/as secretários/as executivos/as;

X - outras entidades, de acordo com a organização aprovada pelo Concílio Regional, necessárias à execução do PRAM.

§ 1º Os órgãos subordinados à COREAM a ela relatam suas atividades, na forma e prazos determinados pela mesma.

§ 2º As despesas de funcionamento da presidência e dos órgãos que lhe são subordinados integram o Orçamento-Programa Regional.

§ 3° Na organização e funcionamento das Federações são observados os seguintes aspectos:

a) configuração e ação que expressem as diretrizes missionárias e a sua forma de ação por meio dos dons e ministérios;

b) composição pelos agrupamentos das sociedades locais, ministérios específicos ou grupos que objetivem o desenvolvimento do trabalho realizado pelas faixas etárias ou por grupos específicos;

c) eleição de diretoria, nos respectivos congressos, cujos membros compõem a federação;

d) supervisão pela COREAM por meio do bispo/a-presidente;

e) aprovação dos estatutos, regulamentos, normas e demais atos, pela COREAM, na forma canônica, segundo diretrizes estabelecidas pelo Colégio Episcopal, Confederação correspondente e Concílio Regional;

f) participação de seus/suas presidentes na qualidade de membros do Concílio Regional.

§ 4º Os programas de trabalho dos órgãos subordinados à COREAM integram o PRAM.

§ 5° As condições de funcionamento da Associação da Igreja Metodista – AIM da Quarta Região Eclesiástica, assim como as de competência, organização e outras de caráter administrativo, inclusive a forma de relacionamento com as igrejas locais e instituições, são reguladas em estatutos e regulamentos aprovados pelo Concílio Regional e, no interregno, pela COREAM (Art. 4º, § 6º).

§ 6° A COREAM autoriza o/a Secretário/a Executivo/a da AIM a outorgar os poderes necessários ao desempenho das funções referidas neste item, vedado o substabelecimento.

DA COMPETÊNCIA DOS/AS SECRETÁRIOS/AS EXECUTIVOS/AS REGIONAIS DAS ÁREAS DE AÇÃO/GESTÃO REGIONAL

Art. 5º Compete aos/às Secretários/as Executivos/as da Área:

I - de Expansão Missionária:

a) reunir, mediante convocação, os/as coordenadores/as dos ministérios regionais vinculados à área de Expansão Missionária, para elaborar propostas para o PRAM;

b) promover encontros de capacitação, objetivando despertar vocações para o trabalho missionário e apoiar, com presença de equipes treinadas, as frentes missionárias regionais, distritais e locais;

c) promover o avanço missionário estimulando a criação de novas frentes missionárias regionais, distritais e locais, nos termos do programa regional de expansão missionária;

d) promover campanhas de despertamento missionário nas igrejas locais, através de estudos, palestras e organização de conferências missionárias;

e) manter-se informado acerca dos Campos Missionários Regionais e Distritais, recebendo relatórios e visitando-os;

f) trabalhar de forma dinâmica e criativa o Dia da Oferta Missionária Nacional;

g) divulgar as frentes missionárias junto às igrejas locais;

h) relatar à COREAM as atividades desenvolvidas na Área de Expansão Missionária e as dos Campos Missionários Regionais e Distritais.

II - de Educação Cristã:

a) reunir, mediante convocação, os/as coordenadores/as dos ministérios regionais, e pastorais, vinculados à área de ação docente para elaborar propostas para o PRAM;

b) solicitar dos órgãos e instituições os seus programas de ação docente a fim de promover a integração ao PRAM;

c) promover a educação cristã em âmbito regional em conjunto com o Departamento de Escola Dominical, no que for relativo a este, promovendo espaço de estudo, diálogo, debate, reflexão e capacitação para o exercício dos dons e ministérios;

d) relatar à COREAM as atividades da Área de Educação.

III - de Ação Social:

a) reunir, mediante convocação, os/as coordenadores/as dos ministérios regionais e pastorais vinculados à Área de Ação Social para elaborar propostas para o PRAM;

b) promover encontros e divulgar os trabalhos regionais de ação social, com presença de equipes treinadas;

c) encaminhar à COREAM projetos elaborados por ministérios regionais e pastorais vinculados à Área de Ação Social;

d) relatar à COREAM as atividades desenvolvidas na Área de Ação Social.

IV - de Ação Administrativa:

a) acompanhar e coordenar as atividades da Tesouraria Regional;

b) acompanhar a execução do orçamento programa da Quarta Região Eclesiástica;

c) acompanhar e coordenar a política de recursos humanos da Sede Regional;

d) elaborar relatórios financeiros periódicos com o objetivo de manter a COREAM sempre atualizada para a gestão econômica e financeira da região;

e) coordenar e acompanhar os trabalhos contábeis, fiscais e trabalhistas de responsabilidade da Sede Regional;

f) relatar à COREAM as atividades na Área de Ação Administrativa.

DAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO TEOLÓGICA E DE AÇÃO SOCIAL

Art. 6º São instituições da Quarta Região Eclesiástica:

I - Educação Teológica: Instituto Metodista Teológico João Ramos Júnior. - IMTJRJr;

DOS MEIOS DE DIVULGAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO DAS ÁREAS, MINISTÉRIOS, PASTORAIS E DA SEDE REGIONAL

Art. 7º O meio de divulgação e de informação da Quarta Região Eclesiástica é por meio do site da Quarta Região Eclesiástica.

Art. 8º A composição das áreas:

I - Área de Expansão Missionária:

a) Campos Missionários Regionais;

b) Ministério Regional de Oração;

II - Área de Educação Cristã:

a) Conselheiro/a Regional dos Juvenis;

b) Departamento Regional de Trabalho com Crianças;

c) Departamento Regional da Escola Dominical;

d) Federações de Grupos Societários;

e) Instituições de Ensino;

f) Ministério Regional de Música e Arte;

g) Assessoria Regional de Esposas de Pastores;

h) Câmara Nacional de Discipulado;

i) Secretaria regional de Pastoreio de Pastores/as;

j) Assessoria aos filhos/as de Pastores/as.

III - Área de Ação Social:

a) Instituições Sociais;

b) Secretaria Regional de Igualdade Racial;

c) Secretaria Regional da Pastoral Indigenista;

d) Secretaria Regional da Pastoral Carcerária;

e) Ministério regional de Inclusão.

IV - Área de Ação Administrativa:

a) Gerência Administrativa da Sede Regional;

b) Tesouraria Regional;

c) Secretaria Regional de INSS e Tributos Federais;

d) Secretaria Executiva da AIM;

e) Secretaria Regional de Comunicação e Marketing;

f) Gestor Regional de Tecnologias da Informação;

g) Assessória Episcopal de Estatística.

Art. 9º A Sede Regional é estruturada visando a dinamizar a prática ministerial da Região e compreende os seguintes setores:

I - Gabinete e a Secretaria Episcopais;

II - Secretaria Executiva da AIM;

III - Tesouraria Regional;

IV - Gerência Administrativa da Sede Regional;

V - Gestor/a Regional de Tecnologias da Informação (TI);

VI - Secretaria Regional de INSS e Tributos Federal;

VII - Outros por aprovação da COREAM.

DOS MINISTÉRIOS E PASTORAIS

Art. 10. O trabalho desenvolvido na área regional, sob a supervisão do/a Bispo/a-Presidente, pode também tomar a forma de ministérios ou pastorais, reconhecidos pela Igreja Metodista, para executar o PRAM e demais tarefas dele decorrentes (Art. 98).

§ 1º O funcionamento dos ministérios regionais é disciplinado em regulamento aprovado pelo Concílio Regional, segundo diretrizes dos órgãos superiores (Art. 98, § 1º).

§ 2º Os ministérios regionais são exercidos por pessoas convidadas e designadas pelo/a Bispo/a-Presidente (Art. 98, § 2º).

§ 3º Compete ao/à Bispo/a-Presidente supervisionar o trabalho desenvolvido pelos ministérios e pastorais regionais (Art.87, inciso XXII).

§ 4º Os ministérios reconhecidos pela Quarta Região Eclesiástica são divulgados pela presidência do Concílio Regional.

§ 5º Os ministérios regionais formam uma unidade com os ministérios locais para cumprimento do PRAM.

§ 6º Os/as coordenadores/as de ministérios e pastorais designados pelo Bispo/a-Presidente e os presidentes das Federações são supervisionados/as pela COREAM por meio do Bispo/a-Presidente (Art. 87, inciso XXII).

§ 7º Pastorais regionais, Assessorias episcopais, Secretarias regionais, que atuam por meio de pessoas de referência.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 11. Este regimento pode ser alterado pelo Concílio Regional, por iniciativa própria ou da COREAM e entra em vigor na data de sua publicação no órgão de divulgação e informação da Quarta Região Eclesiástica.

COORDENAÇÃO REGIONAL DE AÇÃO MISSIONÁRIA – COREAM

Belo Horizonte, 26 de outubro de 2026

Assinado Digitalmente
BRUNO ROBERTO PEREIRA DOS SANTOS:05489654716
Data: 30/10/2026
Verifique em: https://verifica.bry.com.br/

Revmo. Bispo Bruno Roberto Pereira dos Santos
Presidente - 4ª RE

Documento assinado digitalmente
gov.br
JESSICA PATRICIA LOPES GUIMARAES
Data: 28/10/2026 19:56:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jessica Patricia Lopes Guimaraes
Secretária